



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 85-2019 – SIAM 0321687/2019			
PA COPAM Nº: 8229/2005/007/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Perobas Ltda - ME		CNPJ: 25.935.040/0001-56	
EMPREENDIMENTO: Perobas Ltda - ME		CNPJ: 25.935.040/0001-56	
MUNICÍPIO: São José da Lapa	ANM: 832.761/2014 832.762/2014 831.761/2004	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiana Amaral Décimo		REGISTRO: ART: 14201900000005034793 CREA-MG Registro: 155735	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Cynthia de Paula Andrade Assessor Técnico/SUPRAM CM		5437	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 85-2019

O empreendimento **Perobas Ltda - ME** atua no setor de extração de areia e exerce suas atividades no município de São José da Lapa - MG. Em 26 de março de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de enquadramento do licenciamento ambiental de nº 8229/2005/007/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento, objeto deste licenciamento, serão “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 30.000 m³/ano e “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 12.000 t/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional zero.

O empreendimento possui os processos na Agência Nacional de Mineração (ANM) 832.761/2014, 832.762/2014 e 831.761/2004 e Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, nº 0527265/2015, concedida em 02/06/2015 e válida até 02/06/2019, para extração de areia e argila. Instalado na Fazenda Vargem do Pari, s/nº, cidade de São José da Lapa, MG. A área total do empreendimento, informada no RAS, é de 29,75 ha com área construída de 0,021 ha e área de lavra de 18,97 ha. O empreendimento conta com 6 funcionários do setor de produção que trabalham em um único turno de 8,8 horas/dia, 5 dias por semana, durante 12 meses por ano.

O empreendedor não apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, documento solicitado no Formulário de Orientação básica - Integrado/original – FOBI, mas foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que o número do documento é MG-3162955-11CF.0B09.6400.4BC6.A538.F787.A697.0920.

Nos autos do processo foi declarado que não se aplica ao empreendimento a apresentação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, que não haverá intervenção em áreas de preservação permanente - APP sem supressão de vegetação nativa, que não houve intervenção em APP em momento posterior à 22 de julho de 2008 e que a área de intervenção continua a mesma autorizada na AAF. Por meio de imagens de satélite verificou-se que houve intervenção em APP em área de 1,1 ha, conforme figuras 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

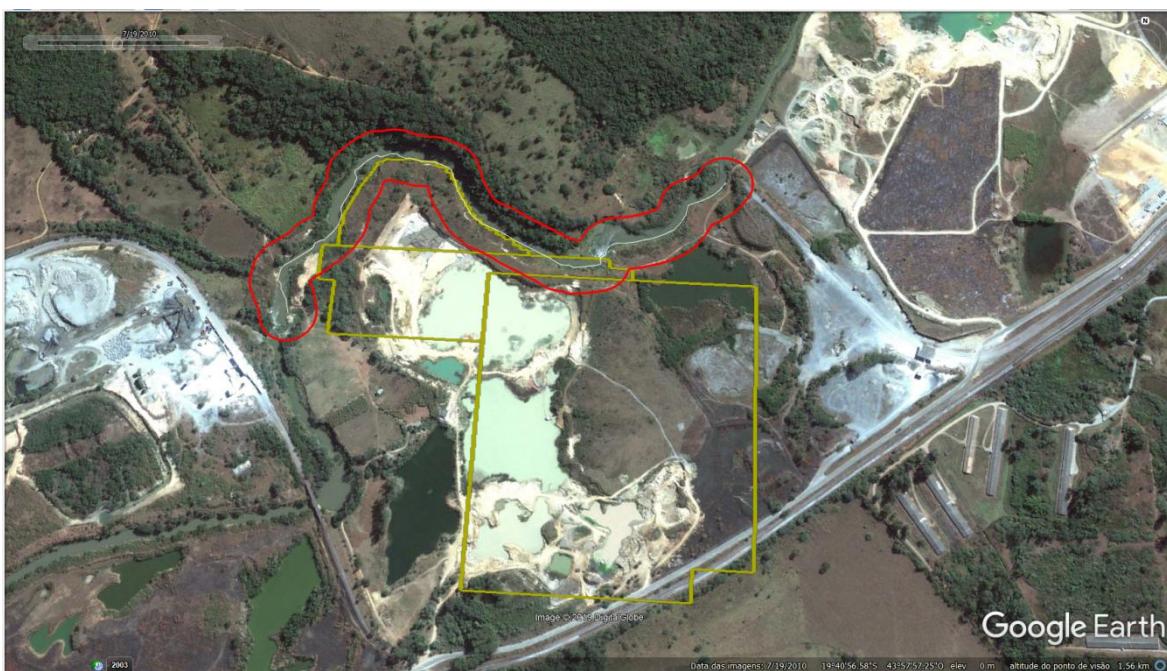


Figura 1: Imagem da área da propriedade em fevereiro 2003 destacando os polígonos da ANM (em amarelo) e áreas de preservação permanente – APP (em vermelho).



Fonte: Google Earth Pro, 25/02/2003, acessado em 24/05/2019.

Figura 2: Imagem da área do empreendimento destacando os polígonos da ANM (em amarelo) e áreas de preservação permanente – APP (em vermelho), em julho de 2010.



Fonte: Google Earth Pro, 05/07/2010, acessado em 24/05/2019.



Figura 3: Imagem da área do empreendimento destacando áreas de preservação permanente – APP (em rosa, imagem com ativação do buffer), em julho de 2018.



Fonte: IDE SISEMA, 28/07/2018, acessado em 28/05/2019.

Figura 4: Imagem da área do empreendimento destacando os polígonos da ANM e áreas de preservação permanente – APP (em vermelho), em julho de 2018.



Fonte: Google Earth Pro, 28/07/2018, acessado em 24/05/2019.

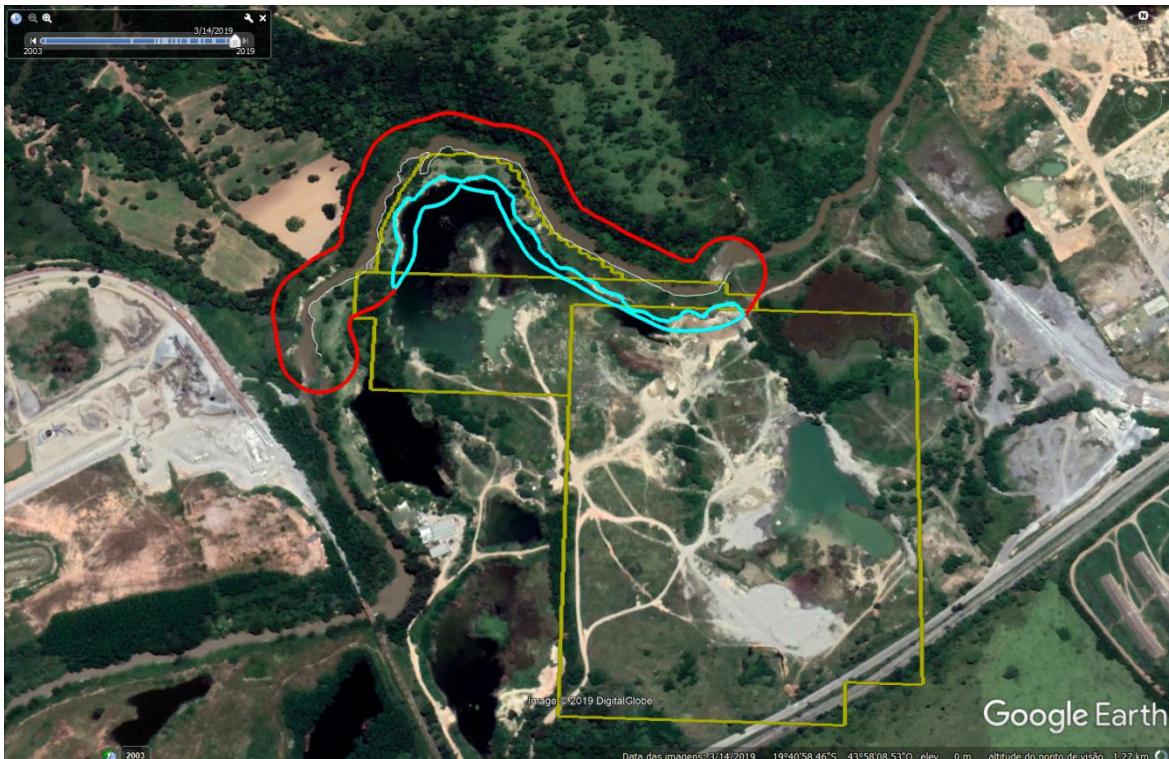


Figura 5: Imagem da área do empreendimento destacando os polígonos da ANM e áreas de preservação permanente – APP (em vermelho), em março de 2019.



Fonte: Google Earth Pro, 14/03/2019, acessado em 28/05/2019.

Figura 6: Imagem da área do empreendimento destacando os polígonos da ANM e áreas de preservação permanente – APP (em vermelho) e intervenção em áreas de preservação permanente – APP (em azul), em março de 2019.



Fonte: Google Earth Pro, 14/03/2019, acessado em 28/05/2019.



Posteriormente à formalização do processo foi enviado, via email, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, vencido em 04/09/2013, que autorizou a supressão de vegetação nativa sem destoca em 8,5 ha.

Dianete da constatação de intervenção em APP sem autorização ambiental, foi lavrado auto de infração nº 129390/2019, conforme código 301, alínea b, artigo 112 do Decreto nº 47.383/2018.

O processo produtivo ocorre em cava a céu aberto por meio de draga de sucção e recalque que bombeia a mistura de areia e água, denominada polpa, até a grelha para separar a areia da matéria orgânica. O caixote, local onde a areia é depositada, está instalado em área inclinada com o objetivo de separar a água da areia através de sedimentação. Dessa forma, a água retorna para a cava de onde foi bombeada através do desnível da área e através da ação da gravidade, evitando focos erosivos. Conforme informado pelo empreendedor, a localização da balsa, da peneira e porto é modificada à medida que a cava avança, bem como a profundidade das camadas de areia ao longo da várzea. Estima-se que a profundidade média das cavas seja de aproximadamente 4 metros. Posteriormente, a areia é transportada para área de secagem (porto) ou diretamente para o destino final. Quanto ao estéril, consta no RAS que a produção será pequena e destinado para recomposição topográfica do terreno e das cavas, área degradada pelo processo de mineração

O empreendimento possui a portaria de outorga nº 15893/2013, para dragagem em cava aluvionar limitada às coordenadas geográficas, início 19°41'07"S e final 19°40'46"O com vazão autorizada de 4,56 m³/h durante 8 horas/dia, 20 dias/mês e 12 meses/ano, vencida em 12 de julho de 2013. Consta nos autos do processo que os documentos referentes ao requerimento de renovação de outorga foram entregues em 12 de julho de 2013.

Segundo descrito no RAS, os materiais e insumos utilizados no empreendimento são combustíveis, gasolina e diesel, lubrificante e óleo hidráulico. O diesel é acondicionado em bombonas de 50L, que são armazenados na infraestrutura de apoio, sendo o consumo de 1.100L/mês. A gasolina, lubrificante e óleo hidráulico são utilizados diretamente nos equipamentos não sendo armazenados no empreendimento, o consumo desses insumos é de 100L/mês, 40L/mês e 60L/mês, respectivamente.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, têm-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, impactos sobre a fauna, alteração da qualidade do solo e água subterrânea e compactação do solo.

O uso da água pelo empreendimento é para o consumo humano (sanitários, refeitório, etc). No RAS, foi informado que o consumo médio de água para atividade humana será de 0,63 m³/dia e máximo de 3,6 m³/dia, com consumo total mensal de 79,2 m³/mês. O empreendimento conta com uma certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, nº 111215/2019, com captação de 0,125L/s de águas públicas, durante 08h/dia no ponto de coordenadas geográficas 19°40'59,93"S e 43°58'31,26"O.

Quanto aos efluentes líquidos de natureza sanitária, advindos dos sanitários e cozinha, consta no RAS que a quantidade gerada é de 0,9 m³/dia. Estes efluentes serão destinados para fossa séptica com filtro anaeróbico e depositado em sumidouro que permite a infiltração do efluente tratado no solo. Além disso, consta nos autos que serão realizadas análises anuais dos efluentes bruto e tratado, afim de comprovar a eficiência do tratamento de acordo com os parâmetros exigidos por lei. Os efluentes líquidos oleosos produzidos no empreendimento não foram



caracterizados no RAS (item 5.4.1), porém no item 5.4.2 referente ao lançamento final dos efluentes está relatado que os mesmos são destinados a empresa de reciclagem (re-refino).

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, se constituem de resíduos domiciliares de classe II, com geração de 66kg/mês, são recolhidos, separados entre recicláveis e não recicláveis, e, em seguida embalados em sacos biodegradáveis. Por fim, são destinados ao serviço de coleta do município, à compostagem ou encaminhados para reciclagem. O empreendedor relata que a limpeza da fossa séptica, para retirada da lama, será realizada sempre que necessário por meio de empresa especializada. Consta no RAS que os funcionários são orientados a manter os devidos cuidados preventivos com o meio ambiente, principalmente, monitorando a separação e acondicionamento apropriado do lixo produzido. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verificou-se que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa não possui licença válida para atividade “tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos”. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos é de responsabilidade do empreendedor.

As emissões atmosféricas são provenientes da combustão de óleo diesel dos motores e de material particulado originado durante o tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras, consta no RAS a manutenção e regulagem dos equipamentos motorizados, a umidificação constante nas áreas de transporte por meio da contratação de caminhão pipa, o uso de lonas sobre a carroceria de caçambas que estejam transportando o material e o controle de velocidade dos veículos.

Os ruídos são gerados pela operação de veículos e equipamentos motorizados durante a operação de lavra. Como medidas de controle são realizadas manutenções periódicas e regulagem dos equipamentos e motores e uso da vegetação no entorno do empreendimento como barreira aos ruídos.

Os impactos causados sobre a fauna, segundo descrito no RAS, se dão através da perturbação sonora, que é controlada com o funcionamento de equipamentos e veículos somente no período diurno, e o afugentamento da fauna. Sobre o afugentamento da fauna local, no RAS foi relatado que como medida de controle a Reserva Legal e APP, e demais vegetações presentes na propriedade são preservadas servindo como abrigo aos animais. Porém, é importante ressaltar que a preservação de Reserva Legal e APP é obrigatória por lei, conforme lei estadual 20.922/2013.

Com relação ao impacto de contaminação do solo e água subterrânea a partir de óleos e graxas, foi informado no RAS como medidas mitigadoras, a manutenção preventiva de equipamentos e veículos em local apropriado, fora da área do empreendimento, protegido da chuva e com solo impermeabilizado.

Outro impacto relatado no RAS é o processo de compactação do solo gerado pelo tráfego de máquinas e equipamentos. A mitigação desse impacto se dá através de um sistema de circulação controlada para que a passagem de pneus seja concentrada em áreas delimitadas reduzindo a área do solo atingida. Além disso, é adotado a utilização de pneus de maior largura, aumentando a área de contato com o solo. Entende-se que a compactação do solo nas vias é inerente à execução da atividade do empreendimento, que necessita realizar o transporte do minério.

Em conclusão, foi constatada intervenção ambiental em APP, verificada através de imagens de satélite (Google Earth Pro) e não foi apresentado o documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA nessa área. Conforme o artigo 15 da DN 217/2017, o processo de LAS somente



poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais. Além disso, não consta nos autos do processo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, documento solicitado na ocasião da formalização do processo. Dessa forma, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Perobas Ltda - ME”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de São José da Lapa - MG.